



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.017, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**DECLARA O FEIRÃO DE VEÍCULOS COMO
EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como evento oficial do Município de Marechal Cândido Rondon o **Feirão de Veículos**, programação organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – Acimacar, e que acontece tradicionalmente nos meses de abril e dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2018.



ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício